do inciso II do Artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 09,de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta da doadora e serão atendidas pela dotação 14.02.- .. 3.1.3.2.,constante do orçamento vigente, cabendo à donatária as do respectivo registro.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, a Portaria que designou os peritos e o laudo avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na escritura.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....l.....

LEI Nº 93, DE 31 DE JANEIRO DE 1.984.

"Autoriza o Município a adquirir por desapropriação amigável, de Estevam - Loriano do Nascimento e sua mulher DNA Joana dos Santos Nascimento, uma área de terras com 105,67 m^2."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir por desapropriação amigável do Sr.Estevam Loriano do Nascimento e sua esposa Dna.Joana dos Santos Nascimento, uma área de terras Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 159, de 17 de janeiro de 1.984, com 105,67 metros quadrados destacada do Lote 09 da Quadra B do Loteamento Jardim São Paulo, para abertura de rua na Vila Brasil, com as seguintes medidas e confrontações: TEM princípio no ponto 0 junto à Rua Sta Maria, segue com o rumo de 46º23'25" NE e à distância de 5,75- metros até o ponto 01 confrontando com o Lote 03 da Quadra 16 do Loteamento continuação da Vila Brasil; deflete à direita e segue com rumo de 21º46'13" SE e a distância de 15,08 metros - até o ponto 02 confrontando com a Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue com o rumo de 46º23'25" SW e a distância-

de 9,35 metros até o ponto 05 confrontando com área remanescente do Lote 09 da Quadra B; deflete à direita e segue com o rumo de 10º15'57" NW e a distância de 16,75 metros até o ponto 0, confrontando com a rua Sta.Maria, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2º :- A aquisição por desapropriação amigável far-se-á pelo valor de Cr$ 422.680,00 (quqatrocentos e vinte e dois mil, e seiscentos e oitenta cruzeiros) conforme avaliação elaborada pelos Peritos Nomeados pelo Portaria nº 229, de 27 de dezembro de 1.983 e será atendida pela dotação: 14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO. 14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - .. 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca serão de responsabilidade do Município e serão atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 229 de 27 de dezembro de 1.983, o Laudo Avaliatório e o Decreto nº 159, de 17 de janeiro de 1.984, serão obrigatoriamente transcritas na Escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando as suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$:..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinadas a construção de Centros Sociais Urbanos na sede do Município, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:-